



**LEI N.º 2.629**

De 28 de maio de 2.001

PROJETO DE LEI N.º 11, de 23/04/2001  
AUTÓGRAFO N.º 2510, de 08/05/01

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Cel. Newton Prado n.º 76, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 01.756.025/0001-82, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças portadores de deficiências múltiplas, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 01 de Abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

045

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/01

  
**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
Prefeito

**Publicada aos 28 de maio de 2001, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada na 14ª Sessão Ordinária, de 08 de maio de 2001.**

/lco.-



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS -  
APACE**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.629 de 28/05/01, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE**, instituição sem fins lucrativos, constituída e fundada em 1997, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2362 de 23/04/1997, com sede nesta cidade à Rua Cel. Newton Prado n.º 76, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Roberto Alves de Mello, de ora em diante designada simplesmente **APACE**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO**

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento de crianças portadoras de deficiências múltiplas, pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE**, situada à Rua Cel. Newton Prado n.º 76, centro, em São Roque - SP.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio financeiro a **APACE**, no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), por criança matriculada na entidade.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA APACE**

A **APACE** obriga-se:



- a) oferecer sua capacidade instalada para atender crianças carentes, segundo critérios econômicos e sociais a serem definidos pelo Departamento de Bem-Estar Social, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES**

- a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;
- b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da APACE.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a requerimento da APACE, por iguais e sucessivos períodos, retroagidos seus efeitos a 01 de abril de 2001, nos termos previstos no art. 3º da Lei n.º 2.629 de 28/05/2001.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios econômicos a serem definidos pelo respectivo Departamento.



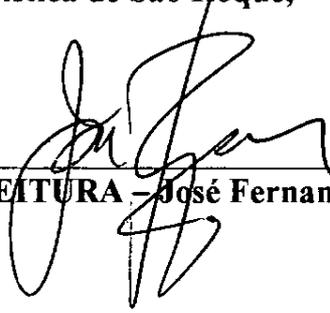
**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, de de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA – José Fernandes Zito Garcia**

\_\_\_\_\_  
**APACE – Roberto Alves de Mello**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

/lco.-